



PARECER CONTROLE INTERNO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001-2025 SEFAZ
Objeto: Contratação de empresa especializada na entrega de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o n° 001-2025 SEFAZ, iniciado por provocação da Secretária Municipal de Fazenda instruído na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor previamente estimado, justificativa da escolha do(s) fornecedor(es), demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, estes foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 01 volume com páginas numeradas cronologicamente, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda, contendo a justificativa da necessidade da contratação, quantitativo, data de finalização da contratação, previsão no plano de contratações, parâmetros e previsão da contratação emitido pelo Sr. Anderson Cristiano Sales Silva e aprovado pelo Sr. Glauton de Sousa Silva, e demais informações técnicas complementares necessárias para o pretenso objeto;
2. Memorando Interno nº 035-A/2025, encaminhando para a Sra. Ivatália Pereira Martins, chefe do setor imobiliário, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
3. Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 003/2025, apresentado em formato de checklist, concluindo pela opção da solução 3, que dispões "*Serviços de Distribuição e Entrega Especializada, e demonstrando a necessidade a ser atendida com a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda*", elaborado pela Sra. Ivatália Pereira Martins Dec. 045/2025, e autorizados pelo Sr. Anderson Cristiano Sales Silva - Dec. 042/2025 e pelo Sr. Glauton de Sousa Silva - Dec. 003/2025, seguido do contrato nº 20210650 e da Análise de Risco para a Contratação;
4. Relatório de cotação de preço realizado para estimar o valor da contratação emitido pelo Sr. Anderson Cristiano Sales Silva - Dec. 042/2025, seguido do mapa de preço estimado, e as cópias dos contratos utilizados no levantamento de mercado;
5. Termo de Referência emitido pelos servidores responsáveis pela elaboração Sra. Ivatália Pereira Martins Dec. 045/2025, e autorizados pelo Sr. Anderson Cristiano Sales Silva - Dec. 042/2025 e pelo Sr. Glauton de Sousa Silva - Dec. 003/2025, para instrução do presente procedimento, definindo as condições gerais da contratação, fundamentação, descrição da necessidade e caracterização da situação emergencial, fundamentação legal, competência do departamento de arrecadação, parâmetros de quantitativo, requisitos da contratação, obrigações das partes e obrigações comerciais e fiscais, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, fiscalização, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção, reajuste, recursos orçamentários e financeiros, infrações administrativas e sanções aplicáveis e Anexo I contendo a descrição, quantidades e valores dos itens a serem fornecidos e Anexo II - Memorial Descritivo contendo a Solicitação de Proposta para Prestação de serviços;
6. Declaração de adequação orçamentaria e financeira ratificando que a despesa possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) 2025/2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), assinada pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Fazenda;

UP

7. Declaração de pesquisa de preços datada de 21/01/2025, para auferir os valores médios unitários da contratação, aludindo quanto a metodologia adotada para a presente estimativa;
8. Em 14 de março de 2025, foi encaminhado por e-mail para as empresas RAFAEL CORREIA REFRIGERAÇÕES, OS FELIPES CONSTRUTORA, GOLLOG- SERVIÇOS INTELIGENTES DE CARGAS DA GOL e F CA CUNHA LTDA, solicitação quanto a Orçamento de preço para a presente licitação;
9. Após ofício encaminhando por e-mail, junto às empresas, a secretária obteve retorno conforme discriminado abaixo:
 - **RAFA-TEC EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: 37.394.383/0001-30, no valor total de R\$ 264.000,00, encaminhada por e-mail dia 13/03/2025, com validade de 180 dias;
 - **OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 21.679.573/0001-63, no valor total de R\$ 250.800,00, emitida dia 13/03/2025, com validade de 180 dias;
 - **TR SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E TRANSPORTE LIMITADA**, CNPJ: 53.528.128/0001-99, no valor total de R\$ 271.700,00, emitida dia 11/03/2025, com validade de 180 dias;
10. Relatório de Conformidade de Proposta e Habilitação, expedido pelo Sr. Anderson Cristiano Sales Silva, e autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Glauton de Sousa Silva, aludindo que *“considerando a conformidade dos documentos apresentados, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, bem como a conformidade com os requisitos legais de habilitação, conclui-se que a empresa OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.679.573/0001-63, encontra-se apta a ser contratada por esta administração”*
- 1) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa OS FELIPE'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.679.573/0001-63, conforme a seguir:
 - **Habilitação Jurídica:** Alteração Contratual da empresa com registro na JUCEPA em 19/02/2025 com arquivamento 20001007546; CNH do Sr. Marcos Araújo Alves; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - **Regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômica - Financeira:** Certidão Judicial Civil Negativa;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, V da Lei nº 8.666/93, salvo na condição de aprendiz; Alvará Digital de 2025, referente a Localização e Funcionamento;
11. Foi juntado Atestado de Capacidade Técnica, expedido pelo Sr. Carlos Alberto da Silva (Matrícula nº. 2156), aludindo que a empresa OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, informando







que “registramos que a empresa prestou os serviços de entrega rápida de boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITU, no ano de 2024;

12. Indicação de Dotação Orçamentária, subscrito pelo Secretário Municipal de Fazenda, informando que o dispêndio se enquadra na seguinte dotação orçamentária:
 - Classificação Institucional: 1001;
 - Classificação Funcional: 04 129 4007 2.093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;
 - Subelemento: 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;
 - Valor Previsto: R\$ 250.800,00;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 4.452.179,57;
13. Memorando nº 472/2025 – SEFAZ, subscrito pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Glauton de Sousa Silva, fazendo a abertura do presente processo licitatório;
14. Foi realizado Termo de Juntada pelo Assessor Especial I, Sr. Renan Henrique A. M. Souza, juntado a autenticação das certidões, bem como a consulta de não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação nos cadastros de condenação cíveis;
15. Fora juntado a Minuta de Contrato;
16. Decreto nº 2105, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre a nova data de vencimento da cota única do IPTU/2025, altera o DECRETO nº 654, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as regras do sorteio “IPTU PREMIADO 2025” no Município de Parauapebas;
17. Parecer Jurídico;
18. Memorando nº 579/2025 – SEFAZ, subscrito pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Glauton de Sousa Silva, aludindo que cumpriu com as recomendações exaradas para o prosseguimento do processo;
19. Foi juntada as notas fiscais nº 20240000000001 e 2024000000002, no nome da empresa CAKA SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA;
20. RG da Sra. Rosângela Sampaio de Sousa, proprietária da empresa OS FELIPE’S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
21. Termo de Remessa de Processo e Despacho, à esta Controladoria Geral do Município;

4. ANÁLISE DA DISPENSA

wp



Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, objetivando o entrega de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

No tocante aos pressupostos da dispensa, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade do dano a ser analisado, entre elas estão os dados que evidenciam a urgência da dispensa. É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que, não basta à existência de emergência, mas é necessária que o gestor público demonstre a veracidade que havendo a dispensa, esta será usada como medida efetiva e provisória de evitar o dano.

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

*"Artigo 75 – É dispensável a licitação:
VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".*

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.

Ainda, quanto à especificidade da dispensa de licitação, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio dessas contratações diretas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas através da contratação emergencial.

WP



Para tanto, é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. Outrossim, tratando-se da aquisição de bens, deverá suficientemente descritas as características qualitativas e quantitativas do objeto.

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, a fim de atender o interesse público secundário a ser alcançado com a despesa ora epigrafada, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa de licitação previstas na Lei Federal.

Com isso, observa-se que, conforme relatado acima, foi apresentado pela Secretaria demandante, a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, a caracterização da situação de emergência, no caso concreto, para a contratação direta com a empresa OS FELIPE S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pelo prazo de 06 (seis) meses, para prestação do serviço ora pretendido pelo valor total de R\$ 250.800,00.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os processos licitatórios. Além disso, assegura que as licitações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021, vejamos:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

À luz dos critérios legais mencionados na Lei, especificados anteriormente no artigo 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações, vamos agora analisar a razão para a seleção do fornecedor e a justificativa de preço, considerando que a situação de emergência já foi apreciada pela Procuradoria Geral do Município.

4.1 - Do valor previamente estimado da contratação a ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, artigo 23 da Nova Lei de Licitações:

Antes de elaborar o termo de referência e estimar o valor a ser contratado, é crucial que a Administração analise cuidadosamente o quantitativo apresentado, levantado por técnicos

WP



suficientemente capacitados para especificar o objeto que se almeja contratar. São eles que conseguirão definir os contornos daquilo que se deseja obter, estabelecendo inclusive a qualidade da obra, do serviço ou do bem, pois possuem expertise suficiente para desenhar o objeto da licitação ou contratação direta, com o objetivo de se atingir a proposta mais vantajosa. Ao prever o máximo estimado, é fundamental que a Administração conduza estudos e análises sobre o consumo do objeto a ser contratado. Sempre que viável, a estimativa de consumo deve refletir a quantidade mais próxima do que realmente atende às necessidades da Secretaria.

A descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada, sendo a informação trazida no Termo de Referência emitido pela Sra. Ivatália Pereira Martins - Chefe do Setor Imobiliário, em conjunto com o Sr. Anderson Cristiano Sales Silva - Coordenador de Arrecadação Municipal e devidamente autorizado pelo Sr. Glauton de Sousa Silva autoridade competente (Decreto nº. 003/2025), demonstrando a necessidade da pretensa contratação por emergência pelo período de 06 (seis) meses, em suma, justificando que "(...) o atraso na emissão e entrega dos carnes inviabiliza a arrecadação de uma receita tributária essencial para o financiamento das políticas públicas e o cumprimento das obrigações financeiras do Município."

Assim em um primeiro momento nota-se que o serviço foi solicitado como sendo de URGÊNCIA, visto que a finalidade é atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas, como medida de manutenção da garantia de recebimento tempestivo dos carnes de IPTU, sendo consolidado o quantitativo discriminado, conforme demonstrado na planilha apensada aos autos (anexo - I) do Termo de Referência.

Considerando a publicação do Decreto nº 2105 de 14/03/2025, que altera o Decreto 1.353 de 27/12/2024, para dispor sobre a necessidade de prorrogação da data de vencimento da cota única do IPTU/2025, recomendamos que o Termo de Referência seja atualizado passando a constar a nova data e/ou informações necessárias.

Cabe ao setor requisitante esclarecer a razão pela qual está solicitando determinada contratação, assim como fundamentar o quantitativo estimado. Em regra, o setor que solicita a contratação coincide com a unidade técnica correspondente. Quando isso não ocorrer, deve o setor requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do produto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

No que diz respeito a esta fase, cumpre observar que as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo, tanto dos meses, anos e exercícios anteriores, quanto para o período futuro - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc.

UP



Com isso, nota-se que a Secretaria fez constar no ETP, apresentando o parâmetro de quantitativo para alcançar as quantidades a serem fornecidas, informando que *“Como parâmetro para estimativo do quantitativo de impressões a serem realizadas foi tomada com base a contratação realizado no ano de 2024, assim com o volume de registro de imóveis cadastrados no sistema do Departamento de Arrecadação, sendo desconsiderados para fins de quantitativos os cadastros isentos e imunes. Deste modo consta em sistema o total de 145.624 imóveis registrados, incluindo os isentos e imunes. Atualmente consta 35.624 entre os imóveis isentos e imunes resultando o quantitativo de 110.000 carnes a serem impressos.”*

Nestes termos, podemos observa-se que o quantitativo do serviço a ser executado foi baseado na demanda solicitada pelo setor técnico competente e aprovado pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, quando a aquisição é autorizada. Nesse sentido, a Controladoria não emitirá parecer sobre os critérios utilizados para avaliar as quantidades dos itens, pois isso está fora de sua competência. Partimos do pressuposto de que a autoridade competente possui o conhecimento necessário para adequar o objeto da contratação às necessidades da Administração, bem como aos requisitos legais aplicáveis.

Por conseguinte, observa-se ainda que não consta nos autos, a Instituição da equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda que anuiu os documentos da fase de planejamento, conforme orientado pela Lei nº 14.133/21, o que recomendamos que seja sanado.

Ressaltamos ainda que a contratação pretendida, depende de uma contratação correlata, que é a contratação de empresa especializada nos serviços de montagem e impressão dos carnes de IPTU, conforme registrado no ETP, sendo que o início e conclusão do serviço em tempo hábil, depende da conclusão deste outro objeto.

A Administração antes de qualquer contratação deverá conhecer o total da despesa, que por estimativa será necessário despende com o objeto pretendido. Para tanto a jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar os preços de mercado.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.



Apesar do embasamento no parágrafo 6º do art. 74 da Nova Lei de Licitações, para que um gestor público possa contratar de forma emergencial, é necessário cumprir simultaneamente o que é estabelecido no art. 23 da mesma lei de licitações, existem diretrizes e regulamentos internos nesta linha que estabelece regras sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens em se tratando de dispensa de licitação, do qual a Administração para realizar pesquisas de mercado minimamente satisfatória deverá estar conforme DECERTO nº 464, de 18 de Março de 2024, em específico em seu artigo 7º, § 2º:

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 7º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável; e

f) validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo prazo diverso presente no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput, deste artigo;

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas direta com 3 (três) fornecedores atuantes no ramo do objeto, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço e atendendo ao prazo de entrega apresentado, onde as empresas relacionadas abaixo, propuseram o menor preço para os respectivos itens, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente, de acordo com os valores demonstrados:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RAFA-TEC EMPREENDIMENTOS		OS FELIPE'S CONSTRUÇÕES		TR - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS CARNES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PA.	UN.	110.000	R\$ 2,40	R\$ 264.000,00	R\$ 2,28	R\$ 250.800,00	R\$ 2,47	R\$ 271.700,00
				R\$	264.000,00		R\$ 250.800,00		R\$ 271.700,00

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado e a formação do preço médio é de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Fazenda, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela empresa são os usualmente praticados.

Deve a Administração precaver-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios, que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Nesse sentido, é de longa data que esta Controladoria vem orientando acerca da necessidade de apurar a estimativa de preços de mercado na etapa de pesquisa de preços, a fim de averiguá-los com prudência, pois essa etapa servirá ao órgão para provisionar os recursos orçamentários e financeiros para o custeio da despesa, e também escoimar a contratação com sobrepreço.

Com isso, fora apresentada manifestação emitida pela servidora responsável pelas cotações de preços Sra. Ivaália Pereira Martins, com a justificativa de opção pelas, o método estatístico utilizado para determinação de preços e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, sendo ainda registrado que " (...) *Observa-se que não houve grande variação nos valores apresentados, onde os preços da pesquisa não ultrapassaram o limite de 40% em relação ao preço médio cotado (PQP) anexo, estando em conformidade no que dispõe o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço no âmbito da Administração Pública Municipal.*"

Foi encaminhado e-mail com solicitação de proposta para as empresas GOLLOG- SERVIÇOS INTELIGENTES DE CARGAS DA GOL e F CA CUNHA LTDA, porém as mesmas não deram retorno;

Em síntese, tem-se que os requisitos legais mencionados anteriormente, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante. Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio fornecimento a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

4.2 - Justificativa da escolha do fornecedor

No âmbito do procedimento em comento a razão da escolha dos fornecedores ocorreu dentre as propostas das empresas selecionadas, conforme se extrai do Relatório de Conformidade de Proposta e Habilitação, de análise das proposta e documentos de habilitação emitido pelo Sr. Anderson Cristiano Sales Silva, que após análise crítica, classificou a empresa que ofertou o menor preço para o respectivo

UP



item objeto desta contratação emergencial, tendo atendido as exigências de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

No que cabe a escolha do fornecedor no processo em epígrafe em virtude do menor preço ofertado em comparação a pesquisa junto as demais empresas que ofertaram cotação de preços, tendo sido evidenciado nos autos, consta no Processo Administrativo, a seguinte informação "(...) Considerando que o licitante OS FELIPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ofertou a melhor proposta de preço para a contratação em tela, o qual considera VALIDA e ACEITA, conforme demonstrado acima, passou-se a análise dos documentos de habilitação. (...) Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis os preços estimados pela administração. Assim, a Administração pode proceder com a contratação se qualquer irregularidade, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, todos os requisitos de habilitação exigidos na cláusula 10 e Anexo II do Termo de Referência referentes a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico - Financeira e Qualificação Técnica, foram devidamente cumpridos pela Licitante, conforme constatado nos autos deste relatório. Diante do exposto, e considerando a conformidade com os requisitos legais de habilitação, conclui-se que a empresa OS FELIPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ21.679.573/0001-63 encontra-se APTA a ser contratada por esta administração."

Será da autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Assim, a Controladoria não abordara neste parecer manifestação sobre os aspectos técnicos e legais da elaboração dos orçamentos, escolha dos fornecedores consultados e metodologia aplicada, pois isso está fora de sua competência. Pressupõe-se que a autoridade competente possui os conhecimentos necessários para adequar o objeto da contratação às necessidades da Administração e aos princípios de legalidade exigidos quanto a este ponto.

Em tempos, recomendamos que em complementação a documentação apresentada, que seja anexado aos autos, os ofícios e/ou anexos enviados para as empresas solicitando a emissão das pesquisas de preços.

4.3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.



Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Sr. Glauton de Sousa Silva – autoridade competente da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2025 consignado pela SEFAZ possui saldo orçamentário disponível suficiente para arcar com a despesa pretendida.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.4 - Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

As contratações exigem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, neste sentido, foram acostadas certidões emitidas pela receita federal, estadual e municipal, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

Recomendamos, portanto, que antes da assinatura do termo contratual, sejam atualizadas todas as certidões que tiveram sua validade expirada durante o transcorrer do procedimento.

Convém evidenciar que as demonstrações contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à CONTRATAÇÃO, e são exigidas justamente para se verificar se o contratado preenche corretamente os índices contábeis e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos e necessários, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, nota-se que foi apresentada justificativa no Anexo II do Termo de Referência, pela Secretaria Contratante para dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações contábeis, considerando como suficiente apenas a apresentação da certidão negativa de falência e concordata, como requisito mínimo, concluiu pelo atendimento dos requisitos necessários ao atendimento do objeto da referida dispensa.

CP

É pressuposto que a análise deverá ser realizada, com a devida atenção por técnico da secretaria demandante perante à necessidade de verificar a manutenção das condições de elegibilidade financeira para contratar com entidades públicas, conforme exigido pela Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, e pela NLLC. Essa observação deve ser levada em consideração na formalização do contrato resultante da contratação atualmente em análise.

5 - Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do Controle Interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não se quer dizer aqui que o Controle Interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que conste nos autos, a Instituição da equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda que anuiu os documentos da fase de planejamento, conforme orientado pela Lei nº 14.133/21.
2. Considerando a publicação do Decreto nº 2105 de 14/03/2025, que altera o Decreto 1.353 de 27/12/2024, para dispor sobre a necessidade de prorrogação da data de vencimento da cota única do IPTU/2025, recomendamos que o Termo de Referência seja atualizado passando a constar a nova data e/ou informações necessárias.





3. Recomendamos que em complementação a documentação apresentada, que seja anexado aos autos, os ofícios e/ou anexos enviados para as empresas solicitando a emissão das pesquisas de preços.
4. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, cuja validade encontra-se expirada para a presente data, como o Certificado de Regularidade do FGTS, que venceu em 04/04/2025;
5. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
6. Recomendamos que seja observando ainda quanto aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.


5. CONCLUSÃO

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.


No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto a Dispensa de Licitação**, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 24 de abril de 2025.


Wéllida Patrícia N. Machado
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 160/2025

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025


José Roberto Oliveira e Silva
Adjunto da Controladoria Geral
do Município
Decreto nº 039/2025